
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
INSTRUÇÃO NORMATIVA SMF Nº 20/20121

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMF Nº 20/2021

Dispõe sobre o estabelecimento de prazo máximo para o ingresso de pedidos de cancelamento de NFS-e, possibilita dispensa de documentos em cancelamentos de NFS-e originadas de lotes de Recibos Provisórios de Serviços - RPS, explicita obrigações quanto ao aceite de NFS-e, define o conceito de duplicidade de NFS-e, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa institui prazo máximo para o ingresso de pedidos de cancelamento de NFS-e, possibilita dispensa de documentos em cancelamentos de NFS-e originadas de lotes de Recibos Provisórios de Serviços - RPS, explicita obrigações quanto ao aceite de NFS-e, define o conceito de duplicidade de NFS-e, e dá outras providências.

Art. 2º O prazo máximo para o ingresso de solicitação de cancelamento de Notas Fiscais de Serviços é de 120 dias a contar do fato gerador da NFS-e.

Art. 3º A critério da administração tributária, poderão ser dispensadas as declarações dos tomadores de serviços constantes no art. 4º, 'b', da IN 01/2014, quando a quantidade de Notas Fiscais de Serviços resultantes da conversão de lotes recebidos de Recibos Provisórios de Serviços – RPSs torne inviável tal exigência.

Art. 4º No caso de recebimento de NFS-e com ISSQN por tomador de serviço que se encontre na condição de substituto ou responsável tributário, o tomador de serviços deverá proceder o aceite ou a recusa até o dia dez (10) do mês subsequente ao de sua respectiva competência.

§ 1º Em caso de inércia do tomador em realizar o aceite ou a recusa até o prazo do caput, haverá a aceitação tácita da responsabilidade pelo recolhimento do ISSQN declarado na NFS-e, podendo o aceite ser realizado de ofício pela administração tributária.

§ 2º No caso de recusa da NFS-e por tomador de serviço que se encontre na condição de substituto ou responsável tributário, o débito passará a ser de responsabilidade do prestador do serviço.

Art. 5º Considera-se duplicidade de NFS-e quando as notas analisadas possuem todos os campos idênticos preenchidos pelo contribuinte.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, 27 de setembro de 2021.

JAIRO DA SILVA DUTRA
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por:
Francisco Miguel Tuche Ferreira
Código Identificador:014324BE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 30/09/2021. Edição 3160
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>